

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Timóteo.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Timóteo;

II – aproximar a Câmara Municipal de Timóteo da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Timóteo.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Timóteo, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s)

autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Timóteo.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como as Comissões Técnicas Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, proposta de emenda à lei orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

§1º Não serão aceitas sugestões que:

I - tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Timóteo;

II - contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

III - sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

§ 2º Caso a sugestão protocolada seja acatada por qualquer integrante do Legislativo, o seu proponente deverá ser convidado para participar da Primeira Reunião Ordinária em que a matéria for apreciada para sobre ela discorrer.

Art. 7º Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 16 de abril de 2018

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário